

IPAAM  
FLN 174  
ASS MM

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04/11/2020  
Eulyn S. Montenegro



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 549/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 17.703, Área de Transição Urbana, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 12.424.020/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.787-4

**FONE:** (92) 3182-2601

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 2970/T/16

**ATIVIDADE:** Produção de Energia

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 17.703, Área de Transição Urbana, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica, com capacidade para 69 kV, entre a estrutura Manauara e a Indústria Novamed, com comprimento de 2,72 km de extensão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

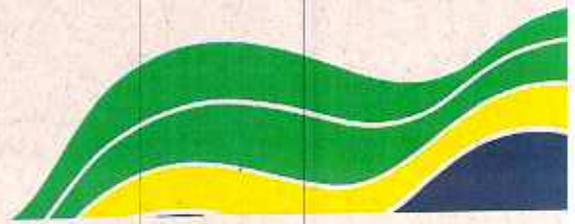
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 NOV 2020

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 549/18-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2970/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar anualmente a este IPAAM, Relatório de Registro Fotográfico da manutenção de toda a faixa de servidão contemplando as 29 torres com suas praças, que deverão ser mantidas em bom estado de conservação, limpeza e sinalização.